

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE MARÇO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007 e art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista a Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, resolve:

~~Art. 1º Autorizar os Gerentes Regionais do Patrimônio da União a firmar os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessões, concessões, autorizações e permissões relativos a imóveis da União.~~ alterado pela Portaria SPU nº 217/2013

Art. 1º Autorizar os Superintendentes do Patrimônio da União a firmar os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessões, concessões, autorizações e permissões relativos a imóveis da União.

Parágrafo Único. Nos contratos referentes às alienações de imóveis da União de que tratam as Leis nº 5651, de 11 de dezembro de 1970, e nº 5.658, de 7 de junho de 1971, fica delegada a competência para a assinatura aos respectivos Comandantes das Forças Armadas.

~~Art. 2º Compete às Gerências Regionais organizar, sistematizar, documentar e arquivar as informações e documentos arregimentados de que trata o art. 1º.~~ alterado pela Portaria SPU nº 217/2013

Art. 2º Compete às Superintendências organizar, sistematizar, documentar e arquivar as informações e documentos arregimentados de que trata o art. 1º.

Art. 3º A Secretaria do Patrimônio da União, caso necessário, expedirá orientações complementares acerca dos atos de representação previstos nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada DOU 20/03/2009 Seção 2 pág. 43